

Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.

#### AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR THOMPSON NOBRE DE OLIVEIRA - PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 - PROCESSO Nº 056/2015

**A COMPIT SOLUÇÕES EM TI LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n.º 19.222.806/0001-52, como interessada no procedimento licitatório em epígrafe, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. Do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer,

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua para apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra o direcionamento e a ilegalidade até então evidenciados no presente procedimento.

#### **DOS FATOS E MOTIVOS:**

A impugnante é empresa interessada em licitação promovida pela Câmara Municipal de Nova Lima para:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de equipamentos de Informática, para atender as necessidades da CMNL, conforme quantidades, especificações técnicas, exigências e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Após examinar criteriosamente o edital em comento, a impugnante constatou que o mesmo contém algumas exigências, que estão a macular o procedimento, tendo em vista a forma de dimensionamento das especificações técnicas dos Produtos a serem licitado pelo órgão, em seu termo de referência.

De fato, não obstante essa explanação no edital, as especificações técnicas inseridas no Termo de Referência, demonstram que o Administrador não está a garantir a aquisição de qualquer solução do mercado, mas apenas uma única solução, que dota de características específicas trazidas no instrumento convocatório - afunilando de forma incorreta e grave o leque da disputa.



Pela simples leitura do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, nos Itens 2 e 3, verifica-se que as especificações do edital, restringem de forma grave, o universo de possíveis competidores, chegando até mesmo a direcionar o certame apenas para o Fabricante "DELL", não obstante haja no mercado, vários outros Fabricantes.

O explícito direcionamento do certame para um único fabricante, a "DELL", limita a participação de diversas empresas prejudicando desta forma o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vejamos abaixo alguns itens que cerceiam a concorrência:

## Item 02: Microcomputador Desktop Tipo 2:

- 1 Gravador de CD/DVD Dual Layer e 1 Leitor de Blue-Ray (BD, DVD +/- RW 16x);
- Leitor de Cartão de Mídia (MCR 19 em 1)...
- Superior: 1 Porta USB 2.0;

1 Porta USB 2.0 com PowerShare:

Conexões de Áudio:

1 Saída de Áudio/Headphone:

1 Entrada de Microfone:

- Dimensões e peso aproximados: Altura: 406,8mm;

Largura: 185mm; Profundidade: 444mm;

Peso: 13kg:

### Item 03: Servidor Gabinete Torre:

- Possuir painel de LCD para informações e diagnósticos de defeitos sobre o equipamento;

Ocorre que, apenas o Fabricante "DELL" possui em seu portfolio equipamentos com tais características. Os demais fabricantes desta tecnologia (e principais fabricantes), tais como HP, LENOVO/IBM, não possuem equipamentos com tais características.

Ficam ainda mais patentes ao se analisar as especificações extraídas do site do Fabricante "DELL". Incrivelmente, a ordem das funcionalidades e seus valores são exatamente os mesmos dos solicitados no edital, conforme pode ser verificado no documento em anexo, impossível se contatar a existência de tamanha coincidência...

Neste sentido, para que o instrumento convocatório permita a participação de outros fornecedores, além da DELL e de suas revendas, faz-se necessário um estudo detalhado das reais necessidades da Câmara Municipal de Nova Lima, bem como a adequação do termo de referência de modo a permitir a participação de demais fabricantes.



Sendo assim, se o instrumento convocatório não for imediatamente retificado tecnicamente, a empresa vencedora do certame certamente será uma ofertante dos produtos da marca "DELL", consubstanciando-se, assim, uma patente e irrefutável ilegalidade no certame, caracterizando explicitamente o direcionamento do Edital a uma determinada marca e metodologia impedindo a competividade e isonomia, princípios resguardados pela Lei de Licitação, vedados no ordenamento jurídico pátrio.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, retirando as especificações que demonstram o direcionamento deste edital a um único produto, nos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da razoabilidade, da legalidade, da isonomia dos licitantes, que foram flagrantemente violados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de <u>não modificado o</u> <u>dispositivo editalício</u> impugnado, <u>tal decisão certamente não prosperará perante o</u> <u>Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas da União</u>.

Nestes Termos, Pede e espera deferimento.

ComplT Soluções em TI Ltda. Jessica Magalhães Backoffice

Tel: (31) 3211-5927